



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 052, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa Resolução nº 002/2025, que
“Dispõe sobre a revalidação de Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Uso Condicionado por empresas sucessoras no mesmo local e com as mesmas atividades da empresa anterior”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Planejamento mediante Memorando 1doc nº 1.829/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a **Resolução nº 002/2025** do Conselho Do Plano Diretor De Desenvolvimento Municipal De Alegrete – CPDDM, que *“Dispõe sobre a revalidação de Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Uso Condicionado por empresas sucessoras no mesmo local e com as mesmas atividades da empresa anterior”*, conforme anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 05 de fevereiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ALEGRETE - CPDDM

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a reutilização de Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Uso Condicionado por empresas sucessoras no mesmo local e com as mesmas atividades da empresa anterior.

O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ALEGRETE - CPDDM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a necessidade de regulamentação sobre a reutilização de estudos técnicos em casos de sucessão empresarial,

RESOLVE:

Art. 1º Empresas que assumirem integralmente outra empresa poderão utilizar o mesmo Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Uso Condicionado já aprovado, desde que sejam mantidos as mesmas atividades econômicas e o mesmo endereço do empreendimento anterior.

Art. 2º A reutilização dos estudos mencionados no artigo 1º estará condicionada à inexistência de modificações estruturais ou operacionais que possam alterar significativamente os impactos originalmente avaliados.

Art. 3º Nos casos em que houver alteração substancial na atividade econômica ou na estrutura do empreendimento, será exigida a realização de um novo Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Uso Condicionado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 WELLINGTON ALEXAURELIO DE SOUZA
Data: 31/01/2025 11:39:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wellington Alex A. de Souza

Presidente do CPDDM

Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal